



Ofício n.º 0051/2025/AG Três de Maio

Passo Fundo, 03 de outubro de 2025.

Ao

Município de Três de Maio

administracao@tredemaio.rs.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Sra. Marlise M. Mallmann

Pregoeira

Assunto: Impugnação de Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2025

Prezada Senhora,

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n. 759/69, regendo-se por Estatuto aprovado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF e AG Três de Maio, Av Uruguai, 600, Três de Maio/RS, onde recebe notificações, neste ato representada pelo seu representante legal, tendo tomado conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025, vem, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, IMPUGNAR O EDITAL, pelos motivos a seguir expostos:

1. Considerando o recebimento do **Parecer Jurídico de Análise de Impugnação e Esclarecimentos**, em 02/10/2025 às 17h10, cumpre destacar que somente por meio deste parecer foram disponibilizadas informações imprescindíveis para elaboração de proposta, tais como:
 - A prorrogação do prazo para início da operacionalização do objeto da presente licitação;
 - A estrutura da pirâmide salarial dos servidores.
2. Dessa forma, em razão do exíguo prazo entre o recebimento de tais informações e a data de realização do pregão eletrônico e com o objetivo de **preservar a competitividade e o interesse público**, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, a CAIXA reitera o pedido já formalizado por meio do Ofício nº 019/2025 – SEG Norte Gaúcho, solicitando:
 - a) A **replicação do processo licitatório**, com a devida **ampliação do prazo** para apresentação da documentação e propostas relativas à aquisição da folha de pagamento.



Agradecemos desde já e aguardamos a apreciação do presente pedido.

Atenciosamente,

LUCIANO
VARGAS
GAI:90613562020

Assinado de forma digital por
LUCIANO VARGAS
GAI:90613562020
Dados: 2025.10.03 15:39:26
-03'00'

LUCIANO VARGAS GAI
Gerente Geral de Rede
AG Três de Maio
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO

P A R E C E R

Processo Administrativo nº 7905/2025

Impugnação Ao PE nº 042/2025

A Caixa Econômica Federal após impugnar o edital e ter recebido os esclarecimentos e o parecer jurídico protocolou novo pedido de republicação do processo licitatório justificando que apenas as 17,10 hs do dia 02/10/2025 foram disponibilizadas as informações que são indispensáveis para formalização de proposta e que conforme a Lei 14.133/21 deve ser preservada a competitividade e o interesse público e a republicação ampliaria o prazo para apresentação de documentação e propostas.

Efetivamente houve na licitação vários questionamentos que foram respondidos em data próxima da abertura da licitação, que pode efetivamente prejudicar a análise dos eventuais licitantes.

O art. 5º da Lei 14.133/21 define os princípios da lei de licitações:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Mestre Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas" RT, 2ª edição, p. 120 assim leciona sobre o princípio da competitividade:

"A competitividade significa a adoção de regras editalícias (abrangendo inclusive a modelagem contratual) que assegurem

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



a mais ampla participação de possíveis interessados e fomentem a disputa mais intensa possível”



Como se constata e foi destacado no texto antes reproduzido, na aplicação da lei de licitações devem ser observados os princípios do **interesse público, do planejamento e da competitividade**.

Os argumentos da licitante impugnante para requerer a republicação são robustos. No entanto, como não há tempo hábil para nova publicação pois já na segunda (06) é a abertura opinamos pela anulação da licitação e lançamento de novo processo com as informações prestadas nos esclarecimentos e na impugnação.

ISTO POSTO, opinamos pela anulação da licitação e lançamento de novo processo licitatório

Três de Maio, RS, 03 Set 2025



Jorge Luiz Wachter
Procurador Geral Município

*Acolho o parecer e
determino a anulação
do processo licitatório.
03/10/2025*



Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br

